



CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROJETO DE RESOLUÇÃO**
N.º 262, DE 2005
(Do Sr. Geraldo Resende)

Acrescenta o inciso XXIV ao art. 41 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

DESPACHO:

DEVIDO AO ARQUIVAMENTO DO PRC 80/1991 NOS TERMOS DO ART. 105 DO RICD, DESAPENSE-SE DO PRC 80/1991 O PRC 67/2003, O PRC 156/2004, O PRC 158/2004, O PRC 166/2004, O PRC 231/2005, O PRC 235/2005, O PRC 262/2005, O PRC 311/2006, O PRC 314/2006, O PRC 4/2007, O PRC 14/2007, O PRC 23/2007, O PRC 56/2007, O PRC 63/2007, O PRC 71/2007, O PRC 92/2007, O PRC 109/2007, O PRC 110/2008, O PRC 112/2008, O PRC 113/2008, O PRC 221/2010, O PRC 134/2012 E O PRC 73/2019, E, EM SEGUIDA, APENSE-OS AO PRC 18/2003.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput – RICD

(*) Atualizado em 28/2/2023 em virtude de novo despacho.

**Projeto de Resolução Nº , de 2005.
(do Sr. Dep. Geraldo Resende)**

*Acréscenta o inciso XXIV ao art.
41 do Regimento Interno da
Câmara dos Deputados.*

A Câmara dos Deputados resolve:

O artigo 41 da Resolução nº 17 de 1989, que aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXIV:

“Art. 41.....

.....
XXIV – manter o voto já apresentado, junto à Comissão, pelo relator designado, desde que apresentado dentro do prazo regimental, dentro da mesma sessão legislativa, ainda quando o relator não seja mais membro da Comissão.”

Sala das Sessões, em 23 de agosto de 2005.

**Deputado GERALDO RESENDE
PPS/MS**

J U S T I F I C A T I V A

De acordo com o atual procedimento regimental de apreciação de proposições pelas Comissões, se um Deputado não for mais membro de uma determinada Comissão, seu voto não será apreciado mesmo tendo sido apresentado, devendo o processo ser redistribuído a outro Deputado para emitir novo parecer.

Tal procedimento vai de encontro aos princípios constitucionais da Administração Pública: eficiência, celeridade e economicidade.

Uma vez tendo sido apresentado o voto à proposição, por seu relator original, dentro do prazo regimental, não tem porque ser redistribuída para outra relatoria, pois nesse caso, coloca-se em marcha novamente todo o procedimento que já foi provocado anteriormente, ou seja, não observa os princípios acima elencados necessários ao processo legislativo.

O projeto ora proposto vem a facilitar e acelerar o processo de elaboração de voto junto às Comissões pois acata a apreciação do parecer do relator original, mesmo não sendo mais membro da Comissão que irá apreciá-lo.

O país vive atualmente a urgência das diversas respostas demandadas pela sociedade brasileira, pela grande velocidade dos acontecimentos nas várias áreas econômica, social, política mas, que devem obedecer às tramitações específicas, sem contudo frustrarem suas expectativas devido a um processo lento e burocrático. Visando esse fim é que apresentamos este Projeto de Resolução no intuito de estar contribuindo para que o processo legislativo possa desenvolver-se de modo mais eficiente e razoável.

Esse é o fulcro da proposição ora apresentada.

Sala das Sessões, em 23 de agosto de 2005.

Deputado GERALDO RESENDE
PPS/MS

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

**REGIMENTO INTERNO
DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 1989

Aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

.....
**TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA**
.....

.....
**CAPÍTULO IV
DAS COMISSÕES**
.....

.....
**Seção IV
Da Presidência das Comissões**

Art. 39. As Comissões terão um Presidente e três Vice-Presidentes, eleitos por seus pares, com mandato até 15 de fevereiro do ano subsequente à posse, vedada a reeleição.

Caput com nova redação dada pela Resolução nº 20, de 2004.

§ 1º O Presidente da Câmara convocará as Comissões Permanentes a se reunirem até cinco sessões depois de constituídas, para instalação de seus trabalhos e eleição dos respectivos Presidente, Primeiro, Segundo e Terceiro Vice-Presidentes.

§ 2º Os Vice-Presidentes terão a designação prevista no parágrafo anterior, obedecidos, pela ordem, os seguintes critérios:

I - legenda partidária do Presidente;

II - ordem decrescente da votação obtida.

§ 3º Serão observados na eleição os procedimentos estabelecidos no art. 7º, no que couber.

§ 4º Presidirá a reunião o último Presidente da Comissão, se reeleito Deputado ou se continuar no exercício do mandato, e, na sua falta, o Deputado mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas.

§ 5º O membro suplente não poderá ser eleito Presidente ou Vice-Presidente da Comissão.

Art. 40. O Presidente será, nos seus impedimentos, substituído por Vice-Presidente, na sequência ordinal, e, na ausência deles, pelo membro mais idoso da Comissão, dentre os de maior número de Legislaturas.

Parágrafo único. Se vagar o cargo de Presidente ou de Vice-Presidente, proceder-se-á a nova eleição para escolha do sucessor, salvo se faltarem menos de três meses para o término do mandato, caso em que será provido na forma indicada no *caput* deste artigo.

Art. 41. Ao Presidente de Comissão compete, além do que lhe for atribuído neste Regimento, ou no Regulamento das Comissões:

- I - assinar a correspondência e demais documentos expedidos pela Comissão;
- II - convocar e presidir todas as reuniões da Comissão e nelas manter a ordem e a solenidade necessárias;
- III - fazer ler a ata da reunião anterior e submetê-la a discussão e votação;
- IV - dar à Comissão conhecimento de toda a matéria recebida e despachá-la;
- V - dar à Comissão e às lideranças conhecimento da pauta das reuniões, prevista e organizada na forma deste Regimento e do Regulamento das Comissões;
- VI - designar Relatores e Relatores-Substitutos e distribuir-lhes a matéria sujeita a parecer, ou avocá-la, nas suas faltas;
- VII - conceder a palavra aos membros da Comissão, aos Líderes e aos Deputados que a solicitarem;
- VIII - advertir o orador que se exaltar no decorrer dos debates, ou incorrer nas infrações de que trata o § 1º do art. 244;
- IX - interromper o orador que estiver falando sobre o vencido e retirar-lhe a palavra no caso de desobediência;
- X - submeter a votos as questões sujeitas à deliberação da Comissão e proclamar o resultado da votação;
- XI - conceder vista das proposições aos membros da Comissão, nos termos do art. 57, XVI;
- XII - assinar os pareceres, juntamente com o Relator;
- XIII - enviar à Mesa toda a matéria destinada à leitura em Plenário e à publicidade;
- XIV - determinar a publicação das atas das reuniões no Diário do Congresso Nacional;
- XV - representar a Comissão nas suas relações com a Mesa, as outras Comissões e os Líderes, ou externas à Casa;
- XVI - solicitar ao Presidente da Câmara a declaração de vacância na Comissão, consoante o § 1º do art. 45, ou a designação de substituto para o membro faltoso, nos termos do § 1º do art. 44;
- XVII - resolver, de acordo com o Regimento, as questões de ordem ou reclamações suscitadas na Comissão;
- XVIII - remeter à Mesa, no início de cada mês, sumário dos trabalhos da Comissão e, no fim de cada sessão legislativa, como subsídio para a sinopse das atividades da Casa, relatório sobre o andamento e exame das proposições distribuídas à Comissão;
- XIX - delegar, quando entender conveniente, aos Vice-Presidentes a distribuição das proposições;
- XX - requerer ao Presidente da Câmara, quando julgar necessário, a distribuição de matéria a outras Comissões, observado o disposto no art. 34, II;
- XXI - fazer publicar no Diário do Congresso Nacional e mandar afixar em quadro próprio da Comissão a matéria distribuída, com o nome do Relator, data, prazo regimental para relatar, e respectivas alterações;
- XXII - determinar o registro taquigráfico dos debates quando julgá-lo necessário;
- XXIII - solicitar ao órgão de assessoramento institucional, de sua iniciativa ou a pedido do Relator, a prestação de assessoria ou consultoria técnico-legislativa ou

especializada, durante as reuniões da Comissão ou para instruir as matérias sujeitas à apreciação desta.

Parágrafo único. O Presidente poderá funcionar como Relator ou Relator-Substituto e terá voto nas deliberações da Comissão.

Art. 42. Os Presidentes das Comissões Permanentes reunir-se-ão com o Colégio de Líderes sempre que isso pareça conveniente, ou por convocação do Presidente da Câmara, sob a presidência deste, para o exame e assentamento de providências relativas à eficiência do trabalho legislativo.

Parágrafo único. Na reunião seguinte à prevista neste artigo, cada Presidente comunicará ao Plenário da respectiva Comissão o que dela tiver resultado.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
